



CONTRATO N° 130/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ E A
EMPRESA SOMEVAL SOCIEDADE
MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, situado na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Paraná, CNPJ 95.684.544/0001-26, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) José Reinoldo Oliveira, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.153.797-3/SSP – PR, CPF nº 508.688.109-91, e a empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 83.706.788/0002-64, localizada na BR 101, KM 336, Bairro São João, Município de São João - SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Luciano Menezes, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 1/R-2.563.3675/SSP-SC, CPF nº 774.023.759-00, residente na Rua Conselheiro Mafra, 233, Apto 401, Centro, Município de Tubarão - SC, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30/07/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, MOTOR CUMMINNS ISB 4.5 186 P7-0, POTÊNCIA 189 CV, 6 MARCHAS, TRAÇÃO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 14.500 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 275/80 R 22,5", CAPACIDADE DE LIXO COMPACTADO 10,0 M³, CAPACIDADE DE LIXO SOLTO 40 M³, TIPO DE COLETA TRASEIRA, SISTEMA DE DESCARGA POR PAINEL EJETOR, COM CILINDROS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DA CALHA PARA DEPOSITO DE CHORUME 150 LITROS. - lote nº 1 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 028/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 262.000,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da

dotação orçamentária

10 - Secretaria Municipal de Viação

002 - Departamento de Viação

26.782.2601.1052 - Reequipamento Departamento Rodoviário

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

04290 - 00816 - B.B. Conv. n.º 886/2018 - Aquisição Veículos/Equip. Rodoviários Cta 8057-8 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Santa Maria do Oeste - Paraná – CNPJ nº 95.684.544/0001-26.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (Noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuênciia expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuênciça expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falar;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuênciam expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Crislaine da Luz Castro, designado pela Portaria nº 113/2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Odair José Ferreira de Lima.designado pela Portaria nº 115/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 17 de Setembro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº 7.605.179-8

LUCIANO MENEZES
G:2563675/SC - CPF:774.023.759-00
Sócio - Administrador

SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

15/10/18

SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CONTRATADA

RG nº 9.396.458-6



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 83.706.788/0002-64, localizada na BR 101, KM 336, Bairro São João, Município de Tubarão – SC.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2018 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, CAPACIDADE DO COLETOR 10,0 M³ DE LIXO COMPACTADO, CARREGAMENTO TRASEIRO, E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS”.

Item	Nome do produto/serviço	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Preço Total
1	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, MOTOR CUMMINNS ISB 4.5 186 P7-0, POTÊNCIA 189 CV, 6 MARCHAS, TRAÇÃO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 14.500 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 275/80 R 22,5", CAPACIDADE DE LIXO COMPACTADO 10,0 M ³ , CAPACIDADE DE LIXO SOLTO 40 M ³ , TIPO DE COLETA TRASEIRA, SISTEMA DE DESCARGA POR PAINEL EJETOR, COM CILINDROS DE DUPLA AÇÃO, CAPACIDADE DA CALHA PARA DEPOSITO DE CHORUME 150 LITROS.	FORD/CARGO 1419	1,00	UN	R\$ 262.000,00

Valor Total do Item de R\$ 262.000,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 17 de Setembro de 2018.

Vigência: 16/09/2019.



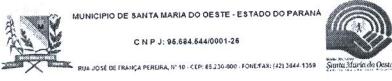
E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA ME, Pessoa Jurídica inscrita no C.N.P.J. N.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497 – Centro, Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	FÓRMULA INF. COMO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO UNICA, Pessoas com necessidades nutricionais especiais, com obstrução leiga, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando a criança não pode ser amamentada. Igual ou similar ao NESTLE OPTI 1 LATAS DE 900 GRS.	80,00	UN	65,00	5.200,00

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
4	FÓRMULA INF. FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, 800 GRS igual ou similar ao NESTLE OPTI 1 FORMULA INFANTIL, como fonte de alimentação complementar apartir dos 06 meses de idade. Alimento dietético destinado a fins medicinais específicos. Igual ou similar ao NESTLE OPTI 1 LATAS DE 900 GRS.	80,00	UN	52,00	4.160,00

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
5	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS igual ou similar ao NESTLE OPTI 1 FORMULA INFANTIL com predominância proteica de casseia; acrescida de óleos vegetais, maitodeoxina, ácido linoleico, vitamina C, vitamina E, minerais ferro e outros oligolementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando não puder ser amamentado. Formula igual ou similar ao NESTLE OPTI 1.	100,00	UN	48,90	4.890,00

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
6	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS igual ou similar ao APATAMIL I. Fórmula infantil de partida com predominância de lactose, desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos 0,8%/100ml (LIONOS e 90%GOS). Contendo ácidos graxos polimaturados de cadeia longa, incluindo ácidos linoleico e arachidônico, relígio caseína / proteinas do soja 40,60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de otima digestibilidade, igual ou similar ao	100,00	UN	58,00	5.800,00



Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
7	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO 800 GRS igual ou similar ao NESTLE OPTI 1 FORMULA INFANTIL, infantil em sequência, compreendendo matriz proteica de caseina e adicionada de óleo vegetal, maitodeoxina, ácido linoleico, vitamina C, vitamina E, minerais ferro e outros oligolementos, indicada na alimentação do lactente, radio, em sequência aos esquemas alimentares iniciado nos primeiros meses de vida. Formula igual ou similar ao NESTLE OPTI 2.	22,00	UN	45,00	990,00
8	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO 800 GRS igual ou similar a apatamil II formula infantil de sequencia, igual ou similar a fórmula apatamil I, formula infantil com formula nutritiva em quantidades adequadas para lactentes a partir do sétimo mês de vida.	80,00	UN	48,00	3.840,00
9	FÓRMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO 800 GRS igual ou similar ao APATAMIL III Lactente com enriquecimento com LC-PUFAs e nucleotídeos, para lactentes a partir do 10 meses de vida, com formula igual ou similar ao APATAMIL III.	40,00	UN	54,00	2.160,00
10	FÓRMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO 800 GRS igual ou superior a NAM III Formula igual ou superior a NAM III, recomendada para lactentes a partir de 10 meses de vida.	25,00	UN	48,00	1.200,00
11	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMPONHO MC - COM 20 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
12	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMPONHO P - COM 24 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
13	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMAG COM 7 UNIDADES	70,00	UN	19,00	1.330,00
14	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMAG COM 10 UNIDADES	80,00	FD	19,00	1.520,00
15	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMAG COM 10 PCT COM 10 UNIDADES	80,00	PCT	19,00	1.520,00
16	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XXG - COM 16 UNIDADES	50,00	UN	23,00	1.150,00
17	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMAG COM 16 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
18	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMAG COM 18 UNIDADES	180,00	PCT	23,00	4.140,00

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
19	TAMANHO XG COM 20 UNIDADES	400	100,00	UN	13,80
20	MAMADEIRA 240 MLS	25,00	UN	18,00	450,00
21	SABONETE INFANTIL	60,00	UN	3,50	210,00
22	SABONETE LIQUIDO OS LITROS	20,00	UN	38,50	770,00
24	XAMPÚ ANTIPOLHOS (PERMETRINA 10 MG/ML)	30,00	UN	14,27	428,10
	TOTAL				53.558,10



Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
Dé-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.					
Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Setembro de 2018.					
JOSE REINOLDO OLIVEIRA					
Prefeito Municipal					

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2018

O: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DEMAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º: 240/2018

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

VALOR TOTAL: R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

A V I S O CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 08/2018

PROCESSO N.º: 339/2018

OBJETO: Registro de Preço para a contratação global de empresa especializada em construção civil para a execução de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos de instalações prediais de todas as Unidades Municipais de Ensino e demais órgãos sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, próprias ou alugadas, demandados repetidamente e rotineiramente, com fornecimento integral dos materiais e serviços de mão de obra, por meio de maior desconto linear sobre a "Tabela de Custos de Serviços de Edificações" conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEL/PIRED N.º 02/2017., Referência SINAPI Dezembro de 2016, Vigência Fevereiro de 2017 expedida pelo Parana Edificações - PRE e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná - SEL, conforme link baixo: <http://www.paraanafabricacoes.pr.gov.br/arquivos/File/CustosEdificacoes/CustosdeObraSel/CustosdeServicosdeEdificacoesComDesoneracao.pdf>

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Linear.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 22 de outubro de 2018, 2018, às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 22 de outubro de 2018, às 09h30min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Guarapuava, 17 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
ABIMAELO DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Contratos
DIEGO VOLFF
Presidente da Comissão de Licitações

RESOLUÇÃO N.º 10/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012 em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e considerando a necessidade de avaliar e propor as diretrizes para a Implantação e Implementação das Políticas da Criança e do Adolescente no município de Pitanga/PR

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no mês de novembro de 2018, tendo como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento do órgão gestor da política da criança e do adolescente.

Art. 3º O funcionamento da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecido por Regulamento Próprio.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de setembro de 2018.

Presidente da CMDCA
Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Lucináia Camilo da Rosa



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do M.F. sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de Franca Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.706.788/0002-64, localizada na BR 101, KM 336, Bairro São João, Município de Tubaíra – SC.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, FABRICAÇÃO/ MODELO 2018/2018 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MINIMA DE 185 CV, CAPACIDADE DO COLETOR 10,0 M³ DE LIXO COMPACTADO, CARREGAMENTO TRASEIRO, E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS".

Item	Nome do produto/serviço	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Preço Total
1	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, FORD/CARGO	1.419	1,00	UN	RS 262.000,00

Total Valor do Item de R\$ 262.000,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 17 de Setembro de 2018.

Vigência: 16/09/2019.

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Abimael de Lima Valentim

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Diego Wolff

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucináia Camilo da Rosa

Presidente da Comissão de Licitações e Formalização de Contratos

Zilda Moreira Krupka